



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

CEP 35.382-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

121

OFÍCIO Nº:

ASSUNTO:

LEI Nº 591/94

SERVIÇO:

DATA:

Fixa valores de imóveis urbanos para fins de tributação e toma outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica fixado em CR\$.2.250,00(Dois mil, duzentos e cinquenta cruzeiros reais) e CR\$.4.500,00(Quatro mil e quinhentos cruzeiros reais) respectivamente, por m2., a área de terreno e da edificação dos imóveis urbanos localizados nas seguintes vias desta cidade: Av. D. Quiquinha; Rua Prof. José Sátiro de Melo; Praça D. Viçoso; Rua Cel Antoninho; Rua Carlos Pinto Vieira; Rua D. Luiza Martins dos Passos; Praça 1º de Março; Rua do Contorno; Rua Bonfim; Rua Padre Pinto; Rua Dr. Soares Martins; Rua Dr. Antônio Martins Silva; Rua Cel Francisco Martins Silva; Praça João Ferreira Gomes; Rua Professor Xavier e Praça Dr. José Pinto Vieira.

Art. 2º - fica fixado em CR\$.1.200,00(Um mil e duzentos cruzeiros reais) e CR\$.2.250,00(Dois mil e duzentos e cinquenta cruzeiros reais) respectivamente por m2., o valor dos imóveis urbanos localizados nas demais ruas.

Parágrafo Único - Os valores fixados nesta lei destinam-se a cálculos de IPTU a ser lançado e arrecadado por esta Prefeitura de acordo com o código tributário Municipal, Lei nº 499 de 16.12.91.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piedade de Ponte Nova, 23 de Março de 1994

ANTÔNIO BRUM GOMES DOS PASSOS

PREFEITO MUNICIPAL